



MAPEADO & ANOTADO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL



CARREIRAS JURÍDICAS

COLEÇÃO MAPEADOS



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✎ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
- 🏛️ Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
- 📄 Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu na Magistratura.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu na Ministério Público.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu no ENAC – Exame Nacional dos Cartórios.
- 🇧🇷 Dispositivo caiu no Exame da OAB.
- 🇧🇷 Dispositivos cobrados nos Concursos do MPU.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!







JUIZ DAS GARANTIAS


» Rubrica incluída pela Lei 13.964/2019.

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei 13.964/2019)


Jurisprudência em Destaque:

 **Regra de transição (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade, para fixar a seguinte regra de transição: quanto às ações penais já instauradas no momento da efetiva implementação do juiz das garantias pelos tribunais, a eficácia da lei não acarretará qualquer modificação do juízo competente. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

 **Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 20 da Lei 13.964/2019, quanto à fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos juízes das garantias. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao artigo 3º-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019, para assentar que o juiz, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, pode determinar a realização de diligências suplementares, para o fim de dirimir dúvida sobre questão relevante para o julgamento do mérito, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Nota Rápida:


 **Qual sistema penal o ordenamento jurídico brasileiro adotou?** O artigo 3º-A do Código de Processo Penal prevê expressamente que o processo penal brasileiro adotou o sistema acusatório. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal optou pelo sistema penal acusatório, razão pela qual, ordinariamente, as tarefas de investigar e acusar são separadas da função propriamente jurisdicional. Em um sistema de viés acusatório, cumpre ao juiz manter-se como sujeito suprapartes, conceder ao acusador e ao acusado as mesmas oportunidades processuais, e conduzir o feito assegurando a bilateralidade de audiência e a predominância da oralidade e da publicidade dos atos processuais. Historicamente, o processo penal acusatório distinguia-se do inquisitório porque enquanto o primeiro era oral e público, o segundo era escrito e sigiloso. Em síntese, portanto, em um processo penal regido pelo sistema acusatório público: **(i)** a busca da verdade não é absoluta, faltando legitimidade ao julgamento se a verdade não houver sido alcançada de forma processual e constitucionalmente válida; **(ii)** somente as provas colhidas sob o pálio do contraditório das partes devem validar um decreto condenatório, o que afasta o uso dos elementos de informação contidos no inquérito policial como suficientes para respaldarem a condenação; **(iii)** o juiz pode valer-se, durante o processo, de poderes instrutórios tendentes a obter a verdade, apenas de forma supletiva em relação às partes, e preservando sua imparcialidade; **(iv)** a despeito da crítica de alguns doutrinadores, a jurisprudência pátria ainda não reconhece o impedimento, para prosseguir no processo, do juiz prevento por força de prévio deferimento de medida cautelar.



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPDFT – 2013 – MPDFT – Ministério Público.
- FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- FCC – 2014 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo **controle da legalidade** da investigação criminal e pela **salvaguarda dos direitos individuais** cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

 **Declaração de constitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo declarou a constitucionalidade do “caput” do artigo 3º-B do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019, e por unanimidade fixar o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, tudo conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sob a supervisão dele. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, devendo a devida justificativa ser apresentada em procedimento realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça, vencido, apenas quanto à inconstitucionalidade formal, o Relator, que entendia competir às leis de organização judiciária sua instituição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)


I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do “caput” do artigo 5º da Constituição Federal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no artigo 310 deste Código; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)




IV – ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)


 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

V – decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)


VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao inciso VI para prever que o exercício do contraditório será **preferencialmente** em audiência pública e oral. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

VII – decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (Incluído pela Lei 13.964/2019)


 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao inciso VII para estabelecer que o juiz pode deixar de realizar a audiência quando houver risco para o processo, ou diferi-la em caso de necessidade. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)



IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89837-DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

X – requisitar documentos, laudos e informações ao Delegado Polícia sobre o andamento da investigação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XI – decidir sobre os requerimentos de: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

c) busca e apreensão domiciliar; (Incluído pela Lei 13.964/2019)


d) acesso a informações sigilosas; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XII – julgar o "habeas corpus" impetrado antes do oferecimento da denúncia; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XIII – determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XIV – decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do artigo 399 deste Código; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

 **Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade do inciso XIV e atribuiu interpretação conforme para assentar que a competência do juiz das garantias cessa com o oferecimento da denúncia, vencido o Ministro Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298, ADI 6299, ADI 6300 e ADI 6305, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

XV – assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Incluído pela Lei 13.964/2019)



XVI – deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

XVIII – outras matérias inerentes às atribuições definidas no “caput” deste artigo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2025 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2025 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

- 🏛️ **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao § 1º para estabelecer que o preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz das garantias, no prazo de 24 horas, salvo impossibilidade fática, momento em que se realizará a audiência com a presença do ministério público e da defensoria pública ou de advogado constituído, cabendo, excepcionalmente, o emprego de videoconferência, mediante decisão da autoridade judiciária competente, desde que este meio seja apto à verificação da



integridade do preso e à garantia de todos os seus direitos. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

FGV – 2025 – ENAM III.

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme ao § 2º para assentar que: **a)** o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e **b)** a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI 6581. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.

FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.

Art. 3º-C. A **competência do juiz das garantias** abrange todas as infrações penais, **exceto as de menor potencial ofensivo**, e cessa com o **recebimento** da denúncia ou queixa na forma do artigo 399 deste Código. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudências em Destaque:

Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme à primeira parte do "caput" do artigo 3º-C para esclarecer que as normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam às seguintes situações: **a)** processos de competência originária dos tribunais, os quais são regidos pela Lei 8.038/1990; **b)** processos de competência do tribunal do júri; **c)** casos de violência doméstica e familiar; e **d)** infrações penais de menor potencial ofensivo. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305): O Supremo declarou a inconstitucionalidade da expressão "recebimento da denúncia ou queixa na forma do artigo 399 deste Código" contida na segunda parte do "caput" do artigo 3º-C e atribuiu interpretação conforme para assentar que a competência do juiz das garantias cessa com o **OFERECIMENTO** da denúncia, vencido o Ministro Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)




Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
- FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.


§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo **juiz da instrução e julgamento**. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300, 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade do termo "Recebida" contido no § 1º e atribuiu interpretação conforme ao dispositivo para assentar que, oferecida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento, vencido o Min. Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

 **Declaração de inconstitucionalidade e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade do termo "recebimento" contido no § 2º e atribuiu interpretação conforme ao dispositivo para assentar que, após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz da instrução e julgamento deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, vencido o Min. Edson Fachin. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)


Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.



§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:


 **Declaração de inconstitucionalidade com redução de texto e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade, com redução de texto, dos §§ 3º e 4º do artigo 3º-C do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei 13.964/2019, e atribuiu interpretação conforme para entender que os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. (Incluído pela Lei 13.964/2019)


Jurisprudência em Destaque:


 **Declaração de inconstitucionalidade com redução de texto e Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade, com redução de texto, dos §§ 3º e 4º do artigo 3º-C do CPP, incluídos pela Lei 13.964/2019, e atribuiu interpretação conforme para entender que os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos artigos 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudências em Destaque:

 **Declaração de inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade do "caput" do artigo 3º-D do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

 **Declaração de inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo declarou a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do artigo 3º-D do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/2019. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo Tribunal. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

Declarção de Constitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo declarou a constitucionalidade do “caput” do artigo 3º-F do CPP, incluído pela Lei 13.964/2019. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no “caput” deste artigo, transmitidas à imprensa, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305): O Supremo atribuiu interpretação conforme ao parágrafo único do artigo 3º-F do CPP, incluído pela Lei 13.964/2019, para assentar que a divulgação de informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso pelas autoridades policiais, ministério público e magistratura deve assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)


TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º A Polícia Judiciária será exercida pelas autoridades policiais no **território de suas respectivas circunscrições** e terá por fim a **apuração das infrações penais e da sua autoria**. (Redação dada pela Lei 9.043/1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo **não excluirá** a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.



Súmula Relacionada:

 **Súmula 397-STF:** O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):


-  AOCB – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
-  FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2020 – PC-SE – Delegado de Polícia.
-  VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
-  ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.
-  COPS-UEL – 2013 – PC-PR – Delegado de Polícia.
-  CEFET-BA – 2008 – PC-BA – Delegado de Polícia.

Art. 5º Nos **crimes de ação pública** o inquérito policial será iniciado:


I – de ofício;

II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.




Nota Rápida:

 **No que consiste a "notitia criminis" de cognição imediata?** Denomina-se "notitia criminis" de cognição imediata quando a autoridade polícia quando a autoridade polícia fica sabendo da infração penal em razão do desempenho de suas atividades regulares.

Jurisprudência em Destaque:

 **A delação anônima (ou apócrifa) pode ser utilizada para fundamentar a instauração do inquérito policial?** A delação anônima isoladamente considerada não pode fundamentar a abertura do inquérito policial. No entanto, servirá para dar início à verificação preliminar de informações. Verificada a idoneidade das informações e resultando deste expediente elementos outros, a autoridade policial estará autorizada a instaurar o inquérito policial. (STF. HC 106152 e HC 95244)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – ENAM IV.
-  FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.



- FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.
- FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2012 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- CEFET-BA – 2008 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 1º O requerimento a que se refere o II conterá, sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito **cabará recurso para o chefe de polícia.**

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.



- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-MS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNCAB – 2012 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ CEFET-BA – 2008 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 24 do CPP.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):


- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ CEFET-BA – 2008 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 5º Nos **crimes de ação privada**, a autoridade policial **somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.**

Casuística:

 **FGV:** Miguel, empresário, foi difamado por Carlos, que lhe imputou fato ofensivo à sua reputação, por meio de palavras. Nessa hipótese, o inquérito policial destinado à investigação do referido delito, deverá ser iniciado: mediante requerimento de Miguel.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ CEFET-BA – 2008 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a **autoridade policial deverá:**

I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei 8.862/1994)



II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei 8.862/1994)

III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV – ouvir o ofendido;

V – ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (dois) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI – proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX – averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuïrem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X – colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei 13.257/2016)

Nota Rápida:



Exceção à providência do inciso I: A Lei 5.970/1973 exclui a aplicação dos artigos 6º, I, 64 e 169 do Código de Processo Penal no caso de acidente de trânsito sem vítimas.


Jurisprudência em Destaque:





STF Tema de Repercussão Geral 977: 1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: **1.1.** Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. **1.2.** Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, III, e art. 10, § 2º, da Lei 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CF/1988). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a autoridade policial atuar com a maior rapidez e eficiência



possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. **2.** A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. **3.** As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento.

 **Prescindibilidade da presença de defensor no interrogatório realizado em sede extrajudicial:** Segundo o Superior Tribunal de Justiça, inexistente nulidade do interrogatório policial por ausência do acompanhamento do paciente por um advogado, sendo que esta Corte acumula julgados no sentido da prescindibilidade da presença de um defensor por ocasião do interrogatório havido na esfera policial, por se tratar o inquérito de procedimento administrativo, de cunho eminentemente inquisitivo, distinto dos atos processuais praticados em juízo. (STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 699911-RS, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), julgado em 08/02/2022)

 **Prescindibilidade da realização do interrogatório do investigado na fase policial:** Segundo o Superior Tribunal de Justiça, é desnecessário o interrogatório do réu, então investigado, durante o inquérito policial. (STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1840917-TO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 22/06/2021)

 **Condução do investigado à autoridade policial para esclarecimentos:** 1. A própria Constituição Federal assegura, em seu art. 144, § 4º, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais. 2. O art. 6º do Código de Processo Penal, por sua vez, estabelece as providências que devem ser tomadas pela autoridade policial quando tiver conhecimento da ocorrência de um delito, todas dispostas nos incisos II a VI. 3. Legitimidade dos agentes policiais, sob o comando da autoridade policial competente (art. 4º do CPP), para tomar todas as providências necessárias à elucidação de um delito, incluindo-se aí a condução de pessoas para prestar esclarecimentos, resguardadas as garantias legais e constitucionais dos conduzidos. 4. Desnecessidade de invocação da chamada teoria ou doutrina dos poderes implícitos, construída pela Suprema Corte norte-americana e incorporada ao nosso ordenamento jurídico, uma vez que há previsão expressa, na Constituição e no Código de Processo Penal, que dá poderes à polícia civil para investigar a prática de eventuais infrações penais, bem como para exercer as funções de polícia judiciária. (STF. 1ª Turma. HC 107644, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 06/09/2011)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – ENAM IV.
-  CESPE – 2015 – TJ-PB – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2013 – TJ-RN – Magistratura Estadual.
-  MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
-  FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2008 – DPE-CE – Defensoria Pública.
-  FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
-  FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.



- ✓ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✓ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ CEFET-BA – 2008 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial **poderá** proceder à reprodução simulada dos fatos, **desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ FMP – 2015 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2025 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ MS CONCURSOS – 2012 – PC-PA – Delegado.
- ✓ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✓ FAPEC – 2006 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.



Dispositivo Relacionado:

- » Art. 405, § 1º, do CPP.

Súmula Relacionada:

- » **Súmula Vinculante 14-STF:** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ MS CONCURSOS – 2012 – PC-PA – Delegado.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Dispositivos Relacionados:

- » Art. 20 do Código de Processo Penal Militar.
- » Art. 10, § 1º, da Lei 1.521/1951 (Crimes Contra Economia Popular).
- » Art. 66 da Lei 5.010/1966 (Organiza a Justiça Federal de 1ª Instância).
- » Art. 51 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Nota Rápida:

- » Os prazos para a conclusão do inquérito estão previstos no art. 10º do CPP: **(i) réu preso:** 10 dias, não se admitindo prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito. Se houver excesso abusivo, não justificado pelas circunstâncias do caso concreto, a prisão deve ser relaxada, sem prejuízo da continuidade das investigações; **(ii) réu solto:** 30 dias, admitindo-se prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito policial (§ 3º).

- » **Prazo do inquérito policial na Lei de Drogas:** O artigo 51 da Lei de Drogas estabelece que “O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto. O parágrafo único do dispositivo prevê, ainda, que “Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.”


- » **Prazos especiais do inquérito policial:** Artigo 20 do Código de Processo Penal Militar (prazo do inquérito policial militar); artigo 10, § 1º, da Lei 1.521/1951 (prazo do inquérito policial para apuração de crimes contra economia popular); artigo 66



da Lei 5.010/1966 (prazo do inquérito policial na justiça federal); artigo 51 da Lei de Drogas (prazo do inquérito policial para a apuração dos crimes de drogas).

| Legislação Especial | Réu preso | Réu solto |
|--|--|---------------------------------|
| Crime de competência da Justiça Federal (art. 66 da Lei 5.010/1966) | 15 dias, podendo ser duplicado | 30 dias, podendo ser prorrogado |
| Crimes de drogas (art. 51 da Lei 11.343/2006) | 30 dias, podendo ser duplicado 90 dias, podendo ser duplicado | |
| Crime de competência da justiça militar (art. 20 do CPPM) | 20 dias, podendo ser prorrogado | 40 dias, podendo ser prorrogado |
| Crimes contra a economia popular (art. 10 da Lei 1.521/1951) | O prazo é de 10 dias tanto para o réu preso como para o réu solto, podendo esse prazo ser prorrogado em ambos os casos | |

Jurisprudência em Destaque:

 **Prolongamento do inquérito policial por prazo indefinido:** Ainda que não decretada a prisão preventiva ou outra medida cautelar diversa, o prolongamento do inquérito policial por prazo indefinido revela inegável constrangimento ilegal ao indivíduo, mormente pela estigmatização decorrente da condição de suspeito de prática delitiva. (STJ. 6ª Turma. RHC 135299-CE, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, DJe 25/3/2021).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2013 – TJ-RN – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
-  AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
-  FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
-  MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.







- ✓ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✓ ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ COPS-UEL – 2013 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ MS CONCURSOS – 2012 – PC-PA – Delegado.
- ✓ FUNCAB – 2009 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e **enviará os autos ao juiz competente.**

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 52, I, da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Notas Rápidas:

-  **No que consiste o relatório da autoridade policial?** O inquérito policial é concluído com o relatório, cuja atribuição é privativa da autoridade policial. Trata-se de uma peça descritiva, onde o delegado descreve quais as diligências foram realizadas durante o curso das investigações, bem como indica as que não puderam ser realizadas (ex: testemunhas não ouvidas).
-  **O relatório é uma peça obrigatória?** Não. O relatório não é obrigatório, sendo uma peça dispensável para o processo penal.
-  **O delegado pode se aprofundar no exame da tipicidade material no relatório?** Prevalece que o delegado não poderá analisar excludentes de tipicidade, excludentes de ilicitude, nem excludentes de culpabilidade, sob pena de interferência nas atribuições do Ministério Público.
-  **No relatório, deve o delegado fazer algum juízo de valor?** Prevalece que o delegado não deve fazer qualquer tipo de juízo de valor. O juízo de valor não é atribuição do delegado, mas sim do titular da ação penal (dominus litis), ou seja, do Ministério Público na ação penal pública, ou do querelante na ação penal privada. No entanto, há uma exceção a esta regra. Há uma hipótese excepcional onde o delegado deve fazer um juízo de valor. Em se tratando de crimes de drogas, convém que o delegado diga se a infração penal se enquadra no tipo do tráfico (art. 33) ou de uso de drogas para consumo próprio (art. 28), nos termos do artigo 52 da Lei 11.343/2006. Neste caso excepcional, portanto, deve o delegado justificar o indiciamento em um ou noutro delito.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✓ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.



✔ ACADE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

❌ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.

✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.

✔ ACADE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Nota Rápida:

📄 Em suma, a autoridade policial pode requerer a devolução dos autos ao juiz, para a realização de "ulteriores diligências", quando fato investigado for de difícil elucidação e o indiciado estiver solto.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

❌ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.

✔ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.

✔ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.

✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.

✔ ACADE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Dispositivos Relacionados:

» Art. 27 e 39, § 5º, do CPP.

» Art. 69 da Lei 9.099/1995.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ ACAFE – 2008 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

- I – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;
- II – realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;
- III – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
- IV – representar acerca da prisão preventiva.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):


- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos artigos 148, 149 e 149-A, no § 3º do artigo 158 e no artigo 159 do Código Penal, e no artigo 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o membro do Ministério Público ou o Delegado Polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei 13.344/2016)

Dispositivos relacionados:

- » Art. 17-B da Lei 9.613/1998 (Lavagem de Capitais).

Nota Rápida:

 **A quais crimes o artigo 13-A do Código de Processo Penal faz referência?** O dispositivo faz referência aos seguintes crimes: **(i) artigo 148:** sequestro ou cárcere privado; **(ii) artigo 149:** redução a condição análoga à de escravo; **(iii) artigo 149-A:** tráfico de pessoas; **(iv) artigo 158, § 3º:** extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima; **(v) artigo 159:** extorsão mediante sequestro; **(vi) artigo 239:** envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.